



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: compras@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

O objeto do presente contrato será a execução de serviços técnicos profissionais de implantação, compilação, consolidação, versionamento e publicação *on-line* dos Atos Oficiais de efeito externo da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, quais sejam: Lei Orgânica e suas emendas, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos, portarias, resoluções, requerimentos, indicações, prestações de contas em geral, pedidos de informações, moções, regimento interno e suas alterações, atos do controle interno e demais setores, atas das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, bem como das comissões permanentes ou não, bem como a prática de atos processuais legislativos, em sua integralidade.

2 DA JUSTIFICATIVA DA PRESIDÊNCIA

Há no Brasil um fenômeno legislativo bastante preocupante e negativo: o crescimento vegetativo de leis. O nascimento de leis é infinitamente superior a sua revogação e em nosso município isto não é diferente. E pior, desde a fundação de nosso pequeno município, nossas leis são todas físicas.

Trata-se da multiplicação de normas jurídicas. O legislador municipal intromete-se na regulação de tudo. Qualquer tema é objeto de produção de norma jurídica.

Isso transforma o nosso ordenamento jurídico federal, estadual e municipal num verdadeiro “entulho” legislativo. É necessário enfrentar esse dilema mediante



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: compras@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

a utilização da técnica da consolidação de leis e criando sistemas que auxiliam não somente os legisladores, mas os próprios cidadãos que consultam nossas leis.

Assim, em função da importância do tema, bem como da sua evidente atualidade, foi empreendido um estudo sobre o caso, onde cheguei, conjuntamente com a Mesa Diretora, a traçar diretrizes gerais quanto ao referido problema, que nasceu junto com nossa emancipação política.

Neste caso, observei a necessidade de implantação, compilação, consolidação, versionamento e publicação dos atos legislativos, sendo isto uma meta desta Presidência e de toda Mesa Diretora.

Sendo assim, após ampla pesquisa interna e seguindo a recomendação de nossa assessoria jurídica, que brilhantemente vem usando seu conhecimento técnico para orientar-nos, observei que o sistema de publicação dos atos oficiais na *internet*, propicia segurança jurídica, transparência, publicidade, economia e praticidade no acesso e pesquisa à Legislação Municipal pelos administradores públicos e cidadãos.

E como já mencionado, desde a fundação do Município, nossa legislação ainda é física (papel), o que dificulta sua localização e demonstra a fragilidade deste tipo de conduta, que também não possui qualquer segurança, pois, dependemos de arquivos físicos para localizarmos leis, o que vem trazendo imensos prejuízos a municipalidade.

3 DA DEFINIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

§1º Criação do Portal de Legislação, conforme acima mencionado, conterá:

I - Disponibilização de todos os documentos em seu formato original (digitalizado);



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: compras@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

II - Disponibilização de todos os documentos em forma de texto digitado, fornecidos e determinados pela contratante;

III - Preparação dos textos, seguindo os mesmos padrões de formatação para todos os diplomas legais (Cfe. Lei Complementar Federal n.º 095/98);

IV - Lincagem entre as remissões efetuadas dentro da referida legislação;

V - Lincagem/interligação da legislação do Município com a base jurídica federal e estadual contida nos sites do Planalto Federal e Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

VI - Disponibilização de um índice junto ao diploma legal acessado, contendo todos os diplomas legais diretamente relacionados com o mesmo;

VII - Criação de notas em meio à legislação municipal alertando o usuário para aspectos a serem levados em conta quando da interpretação/aplicação dos dispositivos, bem como a elaboração de lembretes que recomendam a consulta a outro(s) dispositivo(s) pertinente(s) ao assunto que está sendo pesquisado num dado momento;

VIII - Organização de um índice geral (ementário) dividindo-se por ano e por assunto;

IX - Disponibilização do recurso de pesquisa por diplomas com vários filtros para facilitar a busca: por n.º de diploma, por palavra(s), por ano(s), por tipo(s) e ainda busca por palavra(s) no corpo do diploma;

X - Consolidação com versionamento da legislação municipal;

XI - Possibilidade de extrair o(s) arquivo(s) digitalizado(s) original, texto (.doc) ou (.pdf);



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: compras@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

XII - Recursos de acesso às redes sociais (*twitter, facebook, G+ e whatsApp*), possibilitando que o usuário compartilhe, curta e poste as leis à partir do diploma legal acessado;

XIII - Seguir Câmara: todos os cidadãos podem se cadastrar para receber notificações quando da criação ou modificação de alguma lei no município;

XIV - Disponibilização para a contratante de *Login* e senha da pesquisa nacional: Através desta ferramenta é possível localizar com termos específicos as leis de todos os municípios cadastrados no banco de dados a nível nacional;

XV - Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de *Smartphones/Tablets* via aplicativo *mobile*.

XVI - Atualização e implementação na seção de legislação de todos os novos diplomas legais aprovados.

§2º Mesmo após o término do contrato, repassar qualquer informação de interesse da Câmara Municipal para manter o sistema e seu domínio.

4 DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

No momento da contratação direta e assinatura do contrato, serão exigidos:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: compras@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida ativa da União, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei;

IV - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei;

V - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

VI - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (conforme Lei nº 12.440/11).

VIII - Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha fornecido objeto pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

5 DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta deverá conter: descrição clara do objeto, valor global e mensal do serviço.

6 DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NA MINUTA DO CONTRATO E ANEXO

O Termo de Minuta do Contrato a ser celebrado, encontra-se acostado neste Termo de Referência, para ciência e cumprimento de todas as suas cláusulas,



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: compras@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

incluindo obrigações e deveres das partes e demais procedimentos a ser cumprimentos.

Assim, os interessados não poderão alegarem futuramente qualquer desconhecimento do mesmo.

7 DOS PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

O Fiscal do Contrato, servidor designado nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º8.666/93, com poderes para atestar a regular execução dos serviços, informando ao gestor a adequação dos serviços prestados em relação às disposições contratuais, será responsável por controlar o envio dos diplomas para publicação e verificar se a execução do serviço está em conformidade com o contratado.

O Fiscal do Contrato exercerá a atividade relacionada com o planejamento de contratações, formalização e acompanhamento da execução dos ajustes. Também é responsável pela verificação da manutenção das condições de habilitação por parte da **CONTRATADA**.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se em:

I - Indicar formalmente à **CONTRATADA**, no prazo de 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: compras@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

II - Encaminhar toda a legislação existente, em arquivos digitais nos formatos de texto editável (.doc ou .txt) e imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/png). No caso de haver somente em arquivo físico, compromete-se a encaminhar através de um motorista, previamente indicado, até a sede da empresa ou em local combinado pelas partes;

III - Manter o envio contínuo das novas normas expedidas pela Câmara Municipal, a partir da data de assinatura do contrato, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no contrato;

IV - Criar *link* em sua página oficial, com ícone de abertura descrito “LEGISLAÇÃO”, por meio da seguinte URL de direcionamento:

<https://www.saojosedabarra.mg.leg.br>

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se em:

I - Publicar a legislação existente dentro do prazo estabelecido na Etapa 02 do Cronograma de Execução anexado a este contrato;

II - Publicar a legislação de atualização, compreendendo-se as normas do mês corrente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do material encaminhado pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido;

III - Disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de toda legislação municipal, conforme arquivos encaminhados pela **CONTRATANTE** durante a Etapa 01 do Cronograma de Execução anexado a este contrato;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: compras@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

IV - Nos casos das normas encaminhadas pela **CONTRATANTE** em formato “pdf”, que sejam considerados obsoletos, disponibilizá-las em imagem, digitando-os com fiel observância o tipo e número do ato, sua ementa na íntegra, e inserindo *link* para visualização da imagem original da norma;

V - Manter o *link* de acesso ao sistema de legislação em seu portal oficial, a fim de manter a facilidade de acesso aos servidores e cidadãos;

VI - A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

VII - A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

VIII - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei Federal n.º8.666/93.

IX – Cumprir fielmente os termos do contrato.

10 DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

§1º O prazo de execução dos serviços se dará conforme cronograma de etapas ajustado entre as partes, constante do **Anexo Único deste contrato**, que faz parte do mesmo e deverá ser integralmente cumprido.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: compras@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

§2º O cronograma é uma referência e poderá ser alterado segundo as necessidades e prioridades do projeto, de acordo com avaliações e critérios estabelecidos entre as partes.

§3º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§4º Aplica-se no que for o caso, a norma contida no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público, para execução, alteração, inexecução ou rescisão.

§5º A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

§6º A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, aplicando neste caso, o contido no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

11 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Parágrafo único. O presente contrato é válido por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

12 DO PAGAMENTO E ENCARGOS



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: compras@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

§1º O objeto do presente contrato importa na sua totalidade em R\$ XXXX,00 (XXXX reais), pelo cumprimento do contrato, devendo o pagamento ser efetuado em parcelas iguais e consecutivas de R\$ XXX,00 (XXXX reais) que deverão ser pagas de xxxxxxxx de (ano) a xxxxxxxx de (ano);

§2º As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária 01.031.0003.4.002.3390.40 – Ficha 10 – Serv. Tecnol. Inform. e Comunicação P. Jurídica.

§3º A falta de pagamento por período superior a 30 (trinta) dias da última Nota Fiscal emitida autorizará a **CONTRATADA** a suspender os serviços, bem como rescindir o contrato ora pactuado, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento.

13 DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

§1º A **CONTRATANTE** manterá constante vigilância sobre os produtos finais gerados e encaminhados, ficando a **CONTRATADA** obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessárias tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela **CONTRATANTE**.

§2º Em razão de a legislação ser de domínio público, a **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: compras@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

§3º A **CONTRATADA** se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** e/ou ao público em geral interessado nas informações.

§4º A **CONTRATADA** é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

§5º Não será permitida a subcontratação de serviços.

§6º A empresa **CONTRATADA** deverá firmar contrato de seguro de vida e contra acidentes pessoais para todos os empregados, na forma da Lei.

§7º O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade da empresa **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

14 DAS PENALIDADES

§1º No caso de descumprimento total ou parcial das condições do contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º8.666/93, bem como, no que couber, as seguintes sanções:

I - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: compras@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

II - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) valor global do contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

III - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **CÂMARA MUNICIPAL** rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

§2º As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

§3º A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da **CÂMARA MUNICIPAL** de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15 DAS COMUNICAÇÕES

Parágrafo único. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

16 DAS PROVIDÊNCIAS INTERNAS PELA CONTRATANTE



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: compras@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

§1º O contrato e seus eventuais aditamentos, serão lavrados na Secretaria Geral, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato.

§2º Deverá a **CONTRATANTE** cumprir com o contido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

São José da Barra, 20 de junho de 2022.



EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal
de São José da Barra